

PROCESSO ON-LINE Nº 6034/19

DATA:13/08/20

PROTOCOLO Nº 16.116.308-2

DATA:07/10/19

PARECER CEE/CEIF Nº 456/20

APROVADO EM 30/11/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA CORA CORALINA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: DOIS VIZINHOS

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Credenciamento. Autorização de curso. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento: dez anos, a partir de 06/02/21. Ensino Fundamental - Anos Iniciais: cinco anos de 06/02/21 a 05/02/26. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 03/06-CEE/PR.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo ofício nº 515/20-DPGE/Seed, de 05/11/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Dois Vizinhos, de interesse da Escola Cora Coralina – Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se à Rua do Comércio, nº 950, município de Dois Vizinhos. É mantida por Atenas Centro de Educação Ltda.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 28/20, de 30/09/20, do Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 09/10/20.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 220/20, de 04/11/20, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

PROCESSO ON-LINE N° 6034/19

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Justificativa para a solicitação:**

(...) O município de Dois Vizinhos possui população estimada de 38.768 habitantes, de acordo com o senso do IBGE em 2014. Possui nove (09) Centros Municipais de Educação Infantil, três (03) Centros de Educação Infantil particulares, treze (13) instituições municipais que ofertam Ensino Fundamental – Anos iniciais, incluindo escolas urbanas e do campo, e uma (01) instituição particular que oferta Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Nas proximidades da Escola Cora Coralina – EF, estão localizados dois (02) Centros de Educação Infantil particulares (CEI Pequeno Príncipe e CEI Pequenos Brilhantes) e vários Centros Municipais de Educação Infantil, como o CMEI São Francisco de Assis, CMEI Mariana e o CMEI Nona Luiza, dos quais despontam alunos que necessitam do Ensino Fundamental, o que também gera uma grande demanda. As instituições que ofertam Ensino Fundamental – Anos Iniciais possuem em média 27 alunos por turma. Além disso, o município vem se desenvolvendo em ritmo bem acelerado nos últimos anos. É polo no desenvolvimento de softwares, destaca-se economicamente nos setores do agronegócio, indústria, comércio, prestação de serviços e tecnologia.

PROCESSO ON-LINE N° 6034/19

É responsável por uma parcela considerável da produção de aves no Estado do Paraná, além de ser sede de um polo da Universidade Tecnológica do Paraná (UTFPR). Com base nos dados acima, justifica-se a possibilidade e a necessidade da abertura da Escola Cora Coralina – Ensino Fundamental, no município de Dois Vizinhos, a qual irá auxiliar no atendimento dos alunos que possam estar estudando em escolas com maior lotação ou que busquem melhores condições na educação.

(...) A instituição foi criada pela Ata nº 01/2020, datada de 29/05/2020, registrada sob nº 0036822, no Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Dois Vizinhos.

(...)A entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pela Terceira Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob nº 20201448858, de 09/04/2020 e o representante legal da instituição de ensino foi designado pela Ata nº 01/2020, de 29/05/2020.

(...) O Projeto Político-Pedagógico possui Parecer de Legalidade nº 18/2020 – NRE, de 29/09/2020 e o Ato de Homologação da Mantenedora nº 01/2020, de 30/09/2020. O Regimento Escolar foi aprovado pelo Parecer de Legalidade nº 19/2020, de 29/09/2020 – NRE e Ato de Homologação da Mantenedora nº 01/2020, de 30/09/2020.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - Certidão nº: 25707049/2020 - Expedição: 08/10/2020, às 20:22:15 - Validade: 05/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias - Ações e Execuções Cíveis e Fiscais em andamento, Ações criminais, Execuções Penais, Medidas de Sequestro e Arresto Criminal (expedição em 08/10/2020)

-Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (validade até 04/06/2021);

- Negativa Municipal certifica que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a e empresa, tampouco débitos em execução fiscal. Negativa nº: 32649/2020 - Código de Autenticação: 9ZTMJH2QEMT44X82REX, com valida até: 06/01/2021.

- Certidão Negativa de Protestos certifica nada constar expedida em 09/10/2020.

Demonstrativos da capacidade financeira: A instituição apresentou o relatório de coeficientes e análises finalizado em 31/12/2019 da empresa Atenas Centro de Educação LTDA - CNPJ 20.373.282/0001-80 o qual apresenta os também os resultados de 2018. E o Balanço Patrimonial de 31/12/2019 onde apresenta também os resultados do Balanço Patrimonial de 2018. Os quais a mantenedora prova ter recursos para manter a instituição de ensino

Imposto de Renda: Foi apresentada a Declaração de informações socioeconômicas e fiscais (DEFIS) da empresa Atenas Centro de Educação LTDA contendo as informações Econômico-Fiscais da pessoa Jurídica e as identificações e rendimentos dos sócios Edson Biancato e Roseméri Aparecida Back. Declarado Original pelo Exercício de 2020, período abrangido pela declaração 01/01/2019 a 31/12/2019.

PROCESSO ON-LINE N° 6034/19

Previsão de Matrículas

Turma	Turno	Idade	Quantidade
1º ANO EF	VESPERTINO	6 anos	10
2º ANO EF	VESPERTINO	7 anos	10
3º ANO EF	VESPERTINO	8 anos	10
4º ANO EF	VESPERTINO	9 anos	10
5º ANO EF	VESPERTINO	10 anos	10

Corpo Docente

NOME	FUNÇÃO	FORMAÇÃO
LUCIANA CLAUDIA MILESKI	Professora 1º ano	Licenciatura em Letras e Especialização em Gestão Educacional. Cursando Pedagogia.
DANIELA BOACIK	Professora 2º ano	Licenciatura em Letras – Português/Inglês. Mestrado em Educação.
JESSICA MATCIULEVICZ MALACARNE	Professora de Arte do 1º ao 5º ano	Licenciatura em Arte.
RAQUEL FERNANDA BOGONI	Professora de Ciências da Natureza de 3º ao 5º ano	Licenciatura em Ciências Biológicas e Especialização em Psicopedagogia.
EDINEIA PADILHA NOTHI	Professora de Ciências Sociais de 3º ao 5º ano	Licenciatura em História e Sociologia.
VANESSA AMARAL	Professora de Educação Física de 1º ao 5º ano	Licenciatura em Educação Física.
RAFAELA ANA RECH RODRIGUES	Professora de Geografia de 3º ao 5º ano	Licenciatura em Geografia.
EDINEIA PADILHA NOTHI	Professora de História de 3º ao 5º ano	Licenciatura em História e Sociologia.
ELIANE APARECIDA CATANEO	Professora de LEM – Inglês de 1º ao 5º ano	Licenciatura em Letras – Português/Inglês e Espanhol.
JOYCE DE OLIVEIRA GUEDES	Professora de Língua Portuguesa e Literatura de 3º ao 5º ano	Licenciatura em Letras – Português/Inglês e Espanhol.
JESSICA BELO DE ANDRADE	Professora de Matemática de 3º ao 5º ano	Licenciatura em Matemática.
RAFAELA SUELI BELLETINI	Professora de Desenvolvimento Pessoal e Social de 3º ao 5º ano	Licenciatura em Pedagogia.

A Chefia do NRE de Dois Vizinhos, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/10/20, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N° 6034/19

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, verificou-se a existência de condições para o credenciamento da instituição de ensino e para a autorização de funcionamento do curso.

Em síntese, a instituição de ensino possui condições para o credenciamento e autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Cora Coralina - Ensino Fundamental, município de Dois Vizinhos, mantida por Atenas Centro de Educação Ltda., pelo prazo de dez anos, a partir de 06/02/21 a 05/02/31.

b) à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, da Escola Cora Coralina - Ensino Fundamental, município de Dois Vizinhos, mantida por Atenas Centro de Educação Ltda., pelo prazo de cinco anos, a partir de 06/02/21 a 05/02/26.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização do referido curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

PROCESSO ON-LINE N° 6034/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 30 de novembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF